



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9717 , DE 9 DE NOVEMBRO DE 2001,**

Prorroga o vencimento do “diferencial de alíquota” previsto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 8945/99, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de setembro de 2001,

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**considerando** a impossibilidade da emissão em tempo hábil, dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE’s, relativos ao “diferencial de alíquota” devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que internaram, durante o mês de setembro de 2001, mercadorias no Estado de Rondônia, provenientes de outras Unidades da Federação (artigo 1º);

**considerando** a inaplicabilidade do Decreto nº 8708/00, diante das peculiaridades do instituto da substituição tributária - retenção antecipada do imposto correspondente a todas as fases da cadeia da circulação das mercadorias, até o consumidor final (artigo 2º),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de outubro de 2001, o vencimento do “diferencial de alíquota” previsto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto 8945, de 30 de dezembro de 1999, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que internaram mercadorias no Estado de Rondônia, provenientes de outras Unidades da Federação, no mês de setembro de 2001.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4860 do dia 12/11/2001



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

Decreto nº 11.111, de 9 de novembro de 2001

Art. 1º - Fica instituído o "Serviço de Apoio  
Técnico e Administrativo" do Estado de Mato  
Grosso do Sul, com sede no Palácio do  
Governador, em Campo Grande, Mato  
Grosso do Sul, sob a forma de  
serviço público.

Art. 2º - O "Serviço de Apoio Técnico e Administrativo" do Estado de Mato Grosso do Sul, criado pelo Decreto nº 11.111, de 9 de novembro de 2001, terá como finalidade a prestação de serviços de natureza técnica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública estadual.

Art. 3º - A estrutura organizacional do "Serviço de Apoio Técnico e Administrativo" do Estado de Mato Grosso do Sul será definida pelo Governador, observados os princípios da descentralização, da especialização e da eficiência.

Art. 4º - O "Serviço de Apoio Técnico e Administrativo" do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelo Decreto nº 11.111, de 9 de novembro de 2001, e pelo Regulamento Interno que dele for emanado.

DECRETAR

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature and initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8708, de 19 de abril de 1999, que estabelece tratamento tributário para as operações interestaduais com veículos automotores novos adquiridos por consumidor final.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2001 em relação ao artigo 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**WAGNER LUIS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual